**ANEXO I**

**«***ANEXO II*

**Artigo 51.º do presente regulamento**

**UNIÃO EUROPEIA** **CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE IVA E/OU DE IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (\*)**

 **(Diretiva 2006/112/CE – artigo 151.º – e Diretiva 2008/118/CE – artigo 13.º)**

|  |
| --- |
| **Número de série (facultativo):** |
| **1.** **ORGANISMO/INDIVÍDUO BENEFICIÁRIO** |
| Denominação/Nome  |
| Rua e número  |
| Código postal e localidade  |
| Estado-Membro (de acolhimento) |
| **2.** **AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO (nome, endereço e telefone)** |
| **3.** **DECLARAÇÃO DO ORGANISMO/INDIVÍDUO BENEFICIÁRIO**O organismo ou indivíduo (1) beneficiário declara por este meio:a) Que os bens e/ou os serviços descritos no campo 5 se destinam(2) |
| [ ]  à utilização oficial | [ ]  à utilização pessoal |
|  | [ ]  de uma missão diplomática estrangeira |  | [ ]  de um membro de uma missão diplomática estrangeira |
|  | [ ]  de uma representação consular estrangeira |  | [ ]  de um membro de uma representação consular estrangeira |
|  | [ ]  de um organismo europeu ao qual seja aplicável o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia |  |  |
|  | [ ]  de um organismo internacional |  | [ ]  de um membro do pessoal de um organismo internacional |
|  | [ ]  das forças armadas de um Estado parte no Tratado do Atlântico Norte (força NATO) |  |
|  | [ ]  das forças armadas do Reino Unido estacionadas em Chipre |  |
| [ ]  à utilização da Comissão Europeia ou de qualquer agência ou organismo europeu no exercício das suas funções em resposta à pandemia de COVID-19 |  |
|  |  (denominação da instituição) (ver campo 4) |
| b) Que os bens e/ou os serviços descritos no campo 5 obedecem às condições e limites aplicáveis à isenção no Estado-Membro mencionado no campo 1 ec) Que as informações constantes das alíneas *supra* são prestadas de boa-fé.O organismo ou o indivíduo beneficiário compromete-se a pagar ao Estado-Membro a partir do qual os bens foram expedidos ou a partir do qual os bens foram fornecidos ou os serviços prestados o IVA e/ou o imposto especial de consumo que seria devido se esses bens e/ou serviços não respeitassem as condições de isenção ou se os bens e/ou serviços não fossem utilizados para o fim previsto. |
|  Local, data |  Nome e função do signatário |
|  Assinatura |
| **4.** **CARIMBO DO ORGANISMO (no caso de isenção para uso privado)** |
|  Local, data |  Carimbo |  Nome e função do signatário |
| Assinatura |
| **5.** **DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU DOS SERVIÇOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS É REQUERIDA ISENÇÃO DE IVA E/OU DE IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO** |
| A. Informações relativas ao fornecedor/prestador/depositário aprovado |
| 1) Nome e endereço |
| 2) Estado-Membro |
| 3) Número de identificação IVA/número de identificação fiscal ou de impostos especiais de consumo |
| B. Informações respeitantes aos bens e/ou serviços |
| N.º | Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços(3) (ou referência à nota de encomenda apensa) | Quantidade ou número | Valor, líquido de IVA e de impostos especiais de consumo | Moeda |
|  |  |  | Valor unitário | Valor total |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  | Montante total |  |
| **6.** **CERTIFICAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO-MEMBRO DE ACOLHIMENTO** |
| A entrega dos bens e/ou a prestação dos serviços descritos no campo 5 cumpre: |
| [ ]  integralmente | [ ]  até ao limite quantitativo de  | (número)(4) |
| as condições para a concessão da isenção de IVA e/ou de impostos especiais de consumo. |
|  Local, data | Carimbo |  Nome e função do signatário |
| Assinatura |
| **7.** **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CARIMBO PREVISTO NO CAMPO 6 (apenas no caso de isenção para utilização oficial)** |
| Por carta n.º: |   |
| Data: |   |
| Do organismo beneficiário designado:É dispensado pela |    |
| Autoridade competente no Estado-Membro de acolhimento:Da obrigação de obter o carimbo previsto no campo 6 |   |
|  Local, data | Carimbo |  Nome e função do signatário |
| Assinatura |

(\*) Riscar o que não interessa.

1) Riscar o que não interessa.

2) Assinalar a casa correspondente.

3) Inutilizar o espaço não utilizado. O mesmo deverá ser feito no caso de serem apensas notas de encomenda.

4) Os bens e/ou serviços que não possam beneficiar da isenção deverão ser riscados no campo 5 ou na nota de encomenda apensa.

**Notas explicativas**

1. Para o fornecedor/prestador e/ou depositário autorizado, o presente certificado constitui um documento justificativo da isenção fiscal aplicável às entregas de bens e às prestações de serviços ou à expedição de bens para os organismos/indivíduos beneficiários a que se referem o artigo 151.º da Diretiva 2006/112/CE e o artigo 13.º da Diretiva 2008/118/CE. Por conseguinte, deve ser emitido um certificado para cada fornecedor/prestador/depositário. Além disso, o fornecedor/prestador/depositário deve conservar este certificado nos seus arquivos, de acordo com as disposições legais aplicáveis no Estado-Membro a que pertence.

2. a) O papel a utilizar deve responder às especificações gerais fixadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 164 de 1.7.1989, p. 3.

 O papel deve ser de cor branca, para todos os exemplares, e deve ter as dimensões de 210 x 297 milímetros, com uma tolerância máxima de – 5 milímetros e + 8 milímetros relativamente ao comprimento.

 Para a isenção de impostos especiais de consumo, o certificado de isenção deve ser emitido em dois exemplares:

* um exemplar é conservado pelo expedidor;
* o outro exemplar acompanha o produto sujeito a imposto especial de consumo.

b) Qualquer espaço não utilizado no campo 5.B deve ser inutilizado, a fim de impedir qualquer aditamento.

c) O documento deve ser preenchido de modo legível e de modo a que as inscrições nele contidas sejam indeléveis. Não é permitida qualquer rasura ou emenda, devendo o seu preenchimento ser feito numa língua reconhecida pelo Estado-Membro de acolhimento.

d) Caso a descrição dos bens e/ou dos serviços (campo 5.B do certificado) faça referência a uma nota de encomenda redigida numa língua não reconhecida pelo Estado-Membro de acolhimento, o organismo/indivíduo beneficiário deve juntar a respetiva tradução.

e) Além disso, caso o certificado seja redigido numa língua não reconhecida pelo Estado-Membro do fornecedor/prestador/depositário, o organismo/indivíduo beneficiário deve juntar a tradução das informações respeitantes aos bens e/ou serviços constantes do campo 5.B.

f) Por «língua reconhecida» entende-se uma das línguas oficialmente utilizadas no Estado-Membro ou qualquer outra língua da União que o Estado-Membro declare poder ser utilizada para esse efeito.

3. Através da sua declaração no campo 3 do certificado, o organismo/indivíduo beneficiário presta as informações necessárias para a avaliação do pedido de isenção no Estado-Membro de acolhimento.

4. Através da sua declaração no campo 4 do certificado, o organismo confirma as informações do campo 1 e da alínea a) do campo 3 do documento e certifica que a pessoa singular beneficiária é um membro do pessoal do organismo.

5. a) A referência a uma nota de encomenda (campo 5.B do certificado) deve mencionar pelo menos a data e o número da nota. A nota de encomenda deve mencionar todos os elementos constantes do campo 5 do certificado. Se o certificado tiver de ser carimbado pela autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento, a nota de encomenda é igualmente carimbada.

b) A indicação do número de identificação para efeitos de impostos especiais de consumo do depositário autorizado, definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2004 do Conselho, de 16 de novembro de 2004, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo, é facultativa; a indicação do número de identificação IVA ou de identificação fiscal é obrigatória.

c) As moedas devem ser indicadas através de um código de três letras em conformidade com a norma ISO 4217 da Organização Internacional de Normalização[[1]](#footnote-1).

6. A declaração acima referida do organismo/indivíduo beneficiário é autenticada no campo 6, por meio de carimbo(s) da autoridade(s) competente(s) do Estado-Membro de acolhimento. Essas autoridades podem subordinar a sua aprovação ao acordo de outra autoridade do seu Estado-Membro. Compete à autoridade fiscal competente obter esse acordo.

7. Para fins de simplificação processual, a autoridade competente pode dispensar os organismos beneficiários de solicitar o carimbo, no caso de uma isenção para utilização oficial. O organismo beneficiário deverá mencionar a dispensa no campo 7 do certificado.»

1. A título exemplificativo indicam-se alguns códigos respeitantes a moedas atualmente utilizadas: EUR (euro), BGN (lev búlgaro), CZK (coroa checa), DKK (coroa dinamarquesa), GBP (libra esterlina), HUF (forinte húngaro), LTL (litas lituano), PLN (zlóti polaco), RON (leu romeno), SEK (coroa sueca), USD (dólar norte-americano). [↑](#footnote-ref-1)